cinquenta) Cr$ 500 (por ano).
Taxa de ligação de luz. Cr$ 300 (por ligação).
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. Frutal, 22 de novembro de 1.965.

Hermano de Andrade

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei nº 1298, de 22 de novembro de 1.965.

Isenta de imposto a C.A.S.E.N.G.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, - CASENG - isenta do impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, sôbre suas atividades neste município.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1965.

Hermano de Andrade

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,